



PREFEITURA MUNICIPAL DE VACARIA
CONCORRÊNCIA PÚBLICA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 100.001/2021 - RESPOSTA A
IMPUGNAÇÃO 02/2021

Aos seis dias do mês de maio do ano de dois mil e vinte e um, às dezesseis horas, a Comissão de Licitações, reuniu-se para análise de impugnação, do edital de **Concorrência Pública de Registro de Preços nº 100.001/2021** que visa o "*fornecimento de medicamentos, materiais clínicos, odontológicos e fraldas*", para atender as necessidades do Executivo Municipal de Vacaria/RS.

Foram interpostas impugnações, tempestivamente, pelas seguintes empresas:

I – MEDLEVENSOHN COMÉRCIO E REPRESENTAÇÕES DE PRODUTOS HOSPITALARES LTDA, que, em síntese, solicita a retificação do edital nos termos a seguir:

- "1. Aceitar aparelhos que iniciem a Faixa de Medição em 20 mg/dl, aceitando-se valores inferiores;*
- 2. Aceitar aparelhos que utilizem metodologia fotométrica e/ou amperométrica;*
- 3. Excluir a exigência de coleta fora do monitor já que esse procedimento enseja contaminação do monitor ou incluir a expressão "Podendo a coleta ocorrer com a tira já inserida no monitor ou fora dele", permitindo o aumento do rol de licitantes;*
- 4. Excluir toda e qualquer definição de marca do produto licitado [...]."*

II – CIRÚRGICA LAGEADENSE LTDA, que, em suma, solicita a retificação do edital nestes termos:

" Sugerimos assim que no edital seja alterado o descritivo do item e passe a conter uma descrição que não restrinja a participação de marcas diferentes. Sugerimos constar no descritivo: Item 190: Fitas reagentes de Glicose compatíveis com glicosímetro cotado no item 840 deste edital. [...] Item 870: Aparelho de glicemia (glicosímetro) – Possuir liga/desliga automaticamente ao inserir ou retirar tira-teste. Ser compatível com as fitas reagentes cotadas no item 177 deste edital. [...]."

Após a análise dos autos a Comissão passa a tecer as seguintes considerações:

1 – Preliminarmente para excluir ou modificar uma cláusula, antes se faz necessário verificar se, realmente, a mesma está incorreta, restritiva ou ilegal;

ASA



2 - Faz-se necessário frisar que nossos editais são pautados sob a legalidade e na busca do aperfeiçoamento e aprimoramento dos serviços;

3 – Da análise dos pedidos pelas ora impugnantes:

3.1 – Da alteração do descritivo dos itens 190 (fitas reagentes de glicose) e 870 (glicosímetro)

O descritivo dos itens com solicitação de alteração por parte das impugnantes:

“190 - FITAS REAGENTES DE GLICOSE COMPATIVEL COM GLICOSIMETRO ACCU CHEK ACTIVE. POSSUIR: AUTORIZAÇÃO DE FUNCIONAMENTO DE EMPRESA (AFE); APRESENTAR REGISTRO NA ANVISA.

870 - APARELHO DE GLICEMIA (GLICOSIMETRO) - POSSUIR FOTOMETRO DE REFLETANCIA, MEMORIA PARA 200 RESULTADOS COM DATA E HORA, FAIXA DE MEDIÇÃO DE 10 A 600 MG/DL. POSSIBILIDADE DE COLETA DE SANGUE COM A TIRA-TESTE FORA DO MONITOR. POSSUIR LIGA/ DESLIGA AUTOMATICAMENTE AO INSERIR OU RETIRAR A TIRA-TESTE.SER COMPATIVEL COM FITAS REAGENTES ACCU CHEK ACTIVE.POSSUIR: AUTORIZAÇÃO DE FUNCIONAMENTO DE EMPRESA (AFE); APRESENTAR REGISTRO NA ANVISA.”

Tratam os dois itens de produtos que se relacionam e complementam, e justifica-se tal descritivo tendo em vista que o Município possui a quantidade suficiente do item 870 (glicosímetro) para a atual demanda, considerando que somente as fitas reagentes (item 190) do mesmo fabricante são compatíveis ao aparelho, surgiu a necessidade de salientar tal característica, a fim de que não sejam inutilizadas, e evitar desperdício do erário público.

No mesmo sentido, considerando que teremos registradas fitas reagentes compatíveis a determinado aparelho, em caso de necessidade de reposição de algum dos aparelhos teremos de repô-lo em compatibilidade com as fitas reagentes que estão sendo adquiridas.

Diante a representação realizada pelas empresas MEDLEVENSOHN COMÉRCIO E REPRESENTAÇÕES DE PRODUTOS HOSPITALARES LTDA e CIRÚRGICA LAGEADENSE LTDA, vislumbramos a necessidade de estabelecer novos parâmetros para satisfazer nossas necessidades, ampliando as possibilidades de disputa, sem contudo, vir a onerar excessivamente os cofres públicos, como no caso anterior justificado.

ABA



No entanto, necessitaremos de mais tempo hábil para estudar um novo descritivo e uma nova forma de contratação. Estamos discutindo talvez até mesmo a inclusão de dois novos itens com descritivo aberto a todos os modelos de fitas e aparelhos glicosímetro. Com intuito de melhor satisfazer as nossas demandas sem esbarrar em entraves econômicos e/ou desperdício de recursos públicos.

Desse modo, no edital em comento, diante as justificativas de nossa necessidade emergente, de possuímos em torno de 225 aparelhos em uso, que necessitam de fitas compatíveis a esses aparelhos para manter a prestação do serviço de saúde pública, bem como mantermos a expectativa de reposição dos possíveis aparelhos avariados, sob pena de sofrermos danos imensuráveis para a Administração e seus Municípios. Razão pela qual invocamos, assim, a supremacia do interesse público sobre o privado.

APELAÇÃO CÍVEL. AÇÃO DE COBRANÇA. CONTRATO FIRMADO COM A AGEHAB – INADIMPLÊNCIA DEMONSTRADA – REVISÃO DE CLÁUSULAS CONTRATUAIS – SUPREMACIA DO INTERESSE PÚBLICO. RECURSO DESPROVIDO. "Ressalte-se que a existência de cláusulas exorbitantes nos contratos administrativos decorre da supremacia do interesse público sobre o privado e é apta a colocar o Estado em posição de superioridade, tudo isso em consonância com a lei." (AgInt no REsp 1843163/DF) (TJ-MS - AC: 08016825320198120010 MS 0801682-53.2019.8.12.0010, Relator: Des. Odemilson Roberto Castro Fassa, Data de Julgamento: 30/06/2020, 3ª Câmara Cível, Data de Publicação: 07/07/2020)

Após considerações, a Comissão não avistou óbices quanto a manutenção do edital, tendo em vista as considerações explanadas e o vislumbre de possíveis interessados. Razões pelas quais não há critérios suficientes para ilidirem a legitimidade das exigências contidas no edital. Nesse sentido, TJ/SP:

LICITAÇÃO AGRAVO DE INSTRUMENTO MANDADO DE SEGURANÇA. Novo indeferimento da liminar postulada para que seja determinada a imediata suspensão do processo licitatório, bem como atos eventualmente praticados no curso ou após a sessão - Manutenção do indeferimento Inexistência de demonstração de vícios capazes de ilidir a legitimidade das exigências contidas no Edital - Ausência de 'fumus boni juris' e do 'periculum in mora' Decisão mantida Recurso improvido. (TJ-SP - AI: 22312028920148260000 SP 2231202-89.2014.8.26.0000, Relator: Rebouças de Carvalho, Data de Julgamento: 04/02/2015, 9ª Câmara de Direito Público, Data de Publicação: 05/02/2015)

AB



Encaminhamos os autos ao Sr. Prefeito Municipal para deliberar acerca do parecer da Comissão, opinando pelo prosseguimento, ou não, do certame. Em caso de acolhimento, a data de abertura e condições permanecem inalteradas. Esta ata encontrar-se-á, também, no site do município www.vacaria.rs.gov.br. Nada mais havendo a relatar, o Sr. Presidente encerrou a sessão.

Acelho o parecer da Comissão.

Amadeu de AB
Amadeu de Almeida Bocira
Prefeito Municipal